



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 069/2020-DF

Regulamenta a aplicação da Resolução GP/CGJ n. 17/2020.

LEANDRO RODOLFO PAASCH, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TIMBÓ EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disseminação do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus nas cidades da região desta circunscrição;

CONSIDERANDO a Resolução GP/CGJ n. 17, de 26 de junho de 2020, alterada pela Resolução GP/CGJ n. 23, de 16 de setembro de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Circular da Corregedoria-Geral da Justiça n. 76, de 25 de março de 2020, que recomenda a utilização preferencial da videoconferência e dos meios não presenciais de comunicação processual;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre quais servidores e estagiários lotados na comarca de Timbó pertencem ao grupo de risco da COVID19;

CONSIDERANDO o Protocolo de Ações desenvolvido pelo Gabinete de Acompanhamento da Situação do COVID-19, que estabelece meios para a prevenção e mitigação dos possíveis impactos do novo coronavírus nas atividades do Poder Judiciário Catarinense;

CONSIDERANDO a questão de saúde pública e a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde de servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a precária estrutura física do fórum da comarca de Timbó - os corredores e muitas salas não possuem ventilação nem permitem o distanciamento social exigido pelas normas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Para o fiel cumprimento do art. 1º da Resolução GP/CGJ n. 17/2020, ficará a cargo do magistrado de cada unidade judicial, assim como do juiz Diretor do Foro, determinar quais

servidores, estagiários e voluntários retornarão ao trabalho presencial e quais permanecerão em regime de *home office*, respeitados os limites da Resolução GP/CGJ n. 17, de 26 de junho de 2020.

Parágrafo 1º. Deverão ser rigorosamente observados os impedimentos de saúde constantes nos relatórios funcionais disponibilizados pela Diretoria de Saúde. Informações adicionais de saúde ou condições de risco prestadas diretamente pelo colaborador, desde que comprovadas, também poderão ser levadas em consideração para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º. As decisões tomadas em cada unidade terão de ser comunicadas à Direção do Foro para fins de controle e demais providências.

Parágrafo 3º. Nas unidades em que não houver servidores aptos ao trabalho presencial, a Direção do Foro, caso necessário, procederá ao remanejamento da força de trabalho disponível, dando preferência aos servidores que já exerceram alguma função nesses setores.

Parágrafo 4º. Havendo a indisponibilidade de ambos os Técnicos de Suporte de Informática, os problemas que demandarem a presença física desses servidores serão solucionados no período fora do expediente, sem prejuízo aos atendimentos virtuais durante o expediente regular.

Art. 2º. Permanece autorizada a instalação pelo TSI da comarca dos sistemas necessários para o desempenho das atividades no computador pessoal do servidor, sem prejuízo da observância do disposto no Manual do Usuário do Home Office, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e das normas de segurança do egrégio Tribunal.

Art. 3º. Deverá ser priorizada a utilização da “videoaudiência” e dos meios não presenciais para atendimento às partes e aos advogados.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais serão limitados e reservados aos casos urgentes, quando inviável pela via remota, nos termos do artigos 4º e 5º. da Resolução GP/CGJ n. 17/2020, e preferencialmente mediante o agendamento prévio com as unidades pelos meios digitais ou telefônicos disponíveis.

Parágrafo 1º. A fim de reduzir o número de pessoas no interior do prédio para a garantia do devido distanciamento social, considerando o diminuto espaço disponível nos corredores e nas salas de atendimento e de audiência, fica limitada a entrada simultânea de até 10 usuários externos, ressalvados os casos de comprovada necessidade.

Paragrafo 2º. O controle do número de pessoas no interior do prédio ficará a cargo da Central de Atendimentos com o auxílio do vigilante e do Policial Militar.

Parágrafo 3º. Ficam disponibilizados às unidades judiciais os postos de trabalho vagos das salas da Expedição e da Distribuição, ambas localizadas na entrada do fórum, para a realização dos atendimentos presenciais. A medida visa reduzir a circulação de pessoas no interior do prédio e preservar o distanciamento social durante o atendimento, uma vez que ambas as salas estão localizadas na entrada do fórum e possuem balcões com janelas.

Parágrafo 4º. Os atendimentos dos casos de plantão (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados) permanecem no telefone celular (47) 9 8414-1418.

Parágrafo 5º. Caso algum ato judicial demande a excepcional flexibilização das disposições deste artigo, caberá ao magistrado ou chefe do cartório da unidade comunicar à secretaria do foro.

Art. 5º. Os Oficiais de Justiça, inclusive aqueles que estiverem isolados por pertencerem ao grupo de risco, deverão adotar, sempre que possível, os procedimentos elencados na Circular CGJ n. 76/2020, priorizando as comunicações judiciais por meios não presenciais, com destaque ao aplicativo WhatsApp, ao e-mail e à ligação telefônica.

Parágrafo único. A Central de Mandados disponibilizará aos Oficiais de Justiça os meios necessários ao acesso dos mandados e das informações processuais, bem como será responsável pela organização do trabalho considerando a nova dinâmica de trabalho.

Art. 6º. Os casos não previstos nesta portaria serão decididos pela Direção do Foro ou pelo magistrado responsável pela unidade jurisdicional correspondente.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 35/2020 desta comarca.

Encaminhe-se cópia aos magistrados, servidores e estagiários. Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça, o Ministério Público e a Subseção da OAB local.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timbó (SC), data da assinatura digital.

LEANDRO RODOLFO PAASCH
Juiz de Direito Diretor do Foro em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RODOLFO PAASCH, DIRETOR DO FORO**, em 21/09/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4908469** e o código CRC **E008D624**.